

# **FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR**

## **RELATÓRIO DE GESTÃO - 2020**

### **1 - INTRODUÇÃO**

O Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná – FCR/PR foi criado pela Lei Estadual nº 19.479, de 30 de abril de 2018, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.460, de 21 de outubro de 2018.

A Lei Estadual nº 19.479/18 designa a Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ com gestora do FCR/PR e mandatária do Estado do Paraná na sua operacionalização.

### **2 - OBJETIVOS DO FUNDO**

O FCR/PR tem por finalidade aportar recursos em fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos objetivos dos fundos arrolados no art. 3º da Lei Estadual nº 19.479/18.

Os recursos do FCR/PR serão utilizados na integralização de cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes - FMIEE, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras – FIEEI, Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIP-PD&I, geridos por administradoras de fundos de investimentos, com idoneidade e competência comprovadas para administrar fundos de capital de risco, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### **3 - OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

O FCR/PR está inserido no Orçamento Estadual, com vinculação à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, possui contabilidade própria executada pela sua gestora FOMENTO PARANÁ, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, e observa as regras estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

No que tange ao cumprimento da Lei Estadual nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 – Plano Plurianual 2020-2023, este Fundo especial está inserido no Programa 40: Gestão Pública, Transparência & *Compliance*.

A Atividade 6495 – Gestão do Fundo de Capital de Risco do Paraná, instrumento de programação para alcançar os objetivos do Fundo, tem como caracterização: “Aportar recursos em fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte”.

O FCR/PR não conta com estrutura de pessoal e administrativa própria para a execução de suas atividades fim. Para isso é utilizada a estrutura da instituição gestora, FOMENTO PARANÁ, que conforme Decreto Estadual nº 11.460/18, perceberá remuneração mensal, equivalente a 0,35% sobre o Patrimônio do Fundo ou R\$ 20 mil, o que for maior. Além da comissão de gestão, o Fundo terá despesas oriundas de obrigações tributárias e serviços de terceiros específicos, relacionados à sua operacionalização. A contratação destes serviços, quando requeridos, será de modo consorciado com os demais serviços análogos da gestora e

## **FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR**

impreterivelmente serão observados os procedimentos para contratação com a administração pública e a legislação pertinente a contratos e licitações.

### **4 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS CONTAS**

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 19.479/18 e art. 10º do Decreto Estadual nº 11.460/18, a gestão financeira e contábil do FCR/PR é exercida pela FOMENTO PARANÁ, sendo o ordenador de despesas representado pelo diretor-presidente da instituição.

No âmbito da gestão das contas, há o Comitê do FCR/PR, de caráter deliberativo, sendo composto: (i) Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA; (ii) Agência de Fomento do Paraná S/A; e, (iii) Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), sob a presidência da primeira, a quem compete as decisões relativas à administração geral do Fundo.

O Comitê Deliberativo do FCR/PR conta ainda com a participação de um membro representando o GT/PERMANENTE do SEPARTEC, de que trata o Decreto Estadual nº 9.194/18, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL<sup>1</sup> e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior- SETI<sup>2</sup>, sendo-lhes concedido o direito a voz, sem direito a voto.

### **5 - SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO FUNDO**

O FCR/PR não contou com o aporte inicialmente previsto na LOA de 2020, para início de suas atividades-fim, desta forma apresenta situação Patrimonial e Financeira sem movimentação.

Cumprе ressaltar que o aporte inicialmente previsto não foi efetuado em 2020, portanto foi inserido na LOA de 2021 para início de operacionalização do fundo.

### **6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O FCR/PR, criado pela Lei Estadual nº 19.479/18 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.460/18, consta na LOA de 2020, com previsão de receita decorrente de repasse de recursos do Tesouro Estadual. Como não recebeu o aporte inicialmente previsto, não houve desta forma execução orçamentária e financeira no exercício de 2020.

### **7 - PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é definido quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente, para o qual são considerados os objetivos institucionais do Fundo, conforme estabelece sua lei de criação.

#### **7.1 – Plano de Aplicação Inicial**

- Programa de Trabalho: 2965.04123406.495 - Gestão do Fundo de Capital de Risco do Paraná

---

<sup>1</sup> A partir da edição da Lei Estadual nº 19.848, de 03/05/2019, passou a ser denominada Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

<sup>2</sup> Transformada em Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto Estadual n.º 1.419, de 23 de maio de 2019.

## FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR

Aportar recursos em fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte.

- Programa de Trabalho: 2965.28846999.099 - Encargos Especiais - FCR

Efetuar pagamento de encargos do FCR. Alocar recursos destinados ao pagamento do PASEP conforme legislação vigente.

### 8 - CONCLUSÃO

O FCR/PR foi criado em 2018 com a finalidade de aportar recursos em fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos objetivos de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes - FMIEE, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras – FIEEI e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIP-PD&I.

O Fundo está sendo estruturado pela FOMENTO PARANÁ, designada gestora e mandatária do Estado do Paraná na sua operacionalização.

Como determina a lei, os recursos do FCR/PR serão utilizados na integralização de cotas dos fundos mencionados, geridos por administradoras de fundos de investimentos, com idoneidade e competência comprovadas para administrar fundos de capital de risco, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

As empresas nas quais os FIPs selecionados poderão realizar aportes financeiros são *startups*, empresas que conceitualmente trabalham para resolver um problema em que a solução não é óbvia e o sucesso não é garantido. Ou seja, empresas focadas em inovação de produto, serviço ou processo, e, com isso, sempre haverá o risco do capital investido não obter o retorno esperado.

No ano de 2020, ocorreram diversas reuniões e projeções para estabelecer o Regulamento do Fundo e sua Política de Atuação, assim como para definição do Regimento do Comitê de Investimento. Portanto, sem as definições que tais instrumentos devem conter, ainda não foi possível delimitar o escopo de atuação do FCR em relação a quais os tipos de fundos que receberão aportes.

Claramente as empresas a serem investidas são *startups*, empresas inovadoras, contudo o perfil, os segmentos de atuação e o estágio de maturação em que se encontram as empresas a serem investidas por intermédios dos FIPs a serem selecionados serão definidos nos instrumentos como o regulamento e a política de atuação, que devem ser elaborados e aprovados no decorrer do exercício de 2021.

Além disso, o arcabouço legal do Fundo ainda não está totalmente aprovado, sendo que estão em tramitação as seguintes questões:

- Alteração da Lei Estadual nº 19.479/18, tramitando pelo protocolo 16.077.660-9;
- Alteração do Decreto Estadual nº 11.460/18, a partir da aprovação da alteração na lei supracitada;
- Regulamento;
- Política de Atuação.

## **FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR**

As alterações legislativas visam em suma o seguinte: (i) a alteração do regime de contabilização, que inicialmente previa a aplicação da contabilidade societária, a mesma utilizada pela gestora para aplicação do regime da Contabilidade Pública, o que já vem sendo aplicado, conforme orientação do TCE; (ii) a inclusão da fonte de receita (122) do Programa Paraná Competitivo e sua destinação, possibilitando o repasse de recursos ao Fundo, previsão essa já contemplada no decreto que regulamentou o Fundo, mas sem previsão na lei; (iii) a possibilidade de investimento direto em empresas que participem em outros programas de governo; e, (iv) a destinação de saldo positivo apurado em balanço no exercício, para crédito do próprio Fundo.

Sem tais instrumentos, ainda não é possível operacionalizar o Fundo, pois neles constam condições de operacionalização como definições de público-alvo, estágio das empresas a serem investidas, proporção do capital a ser exigido como contraparte do Fundo em empresas do Paraná. Logo, no intuito de não gerar despesas de gestão financeira, como: taxas bancárias, PASEP e taxa de administração, o aporte inicial previsto não foi realizado, motivo pelo qual não houve execução orçamentária e financeira no exercício de 2020.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Heraldo Alves da Neves

**Diretor-Presidente – Fomento Paraná  
Ordenador de Despesas**